

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024.16

I – DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, sediada na Rua Sizenando Jayme, nº 3, Sala 06 Espaço S. Figueiredo, Centro, CEP 72980-000, Pirenópolis-GO, inscrita no CNPJ 18.972.378/0002-01, neste ato representado por Bruno Pereira Figueiredo, brasileiro, RG 1986512, CPF 598.190.571-91, residente e domiciliado na Rua C-137 nº 286, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74275-060, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado,

CONTRATADA: E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., sediada na Rua 08, nº 536, Edifício Ravena, QD F4, LT 43, Setor Oeste, CEP 74115-100, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ 21.556.341/0001-18, neste ato representado por Herbert Maranhão Jácome Junior, brasileiro, casado, Engenheiro Mecatrônico e Especialista em Engenharia Clínica, RG 1151950995, CPF 004.808.181-77, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a execução do presente Contrato de Prestação de Serviço para Implantação do Núcleo de Engenharia Clínica no Hospital Buriti, nas condições a seguir estabelecidas:

II – DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é da área de Gestão Hospitalar, a fim de atender ao que determina a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 02 de 2010, firma o presente contrato com a **CONTRATADA**, a qual se obriga a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de Engenharia Clínica acerca das tecnologias instaladas no Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime (HEELJ) em Pirenópolis-GO. A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** as seguintes atividades:
 - 1.1. Estabelecer, documentar e implementar os critérios de Pré-Instalação, Recebimento, Instalação, Aceitação e Treinamento inicial com o apoio das empresas fornecedoras de equipamentos novos;
 - 1.2. Elaborar o Plano de Gestão de Tecnologias de Saúde;
 - 1.3. Fazer o inventário quantitativo e qualitativo dos equipamentos;
 - 1.4. Identificar os equipamentos por meio de TAGs (Etiquetas) para facilitar a gestão e execução dos serviços;
 - 1.5. Treinar e promover a Educação Continuada dos colaboradores envolvidos na Gestão de Tecnologias de Saúde por meio do Plano Anual de Treinamento;
 - 1.6. Estabelecer rotinas para aumentar a vida útil das tecnologias;
 - 1.7. Apresentar relatórios com indicadores de desempenho e qualidade acerca dos serviços prestados;

- 1.8. Atender aos requisitos de Acreditação Hospitalar (ONA, JOINT COMMISSION, entre outros);
- 1.9. Executar as tarefas de caráter técnico, relativo a planejamento, avaliação e controle da manutenção dos equipamentos biomédicos;
- 1.10. Efetuar a avaliação da obsolescência dos equipamentos médico-hospitalares;
- 1.11. Planejar e executar anualmente a Manutenção Preventiva (MP) nos equipamentos listados no Anexo I;
- 1.12. Planejar e executar anualmente a Calibração (CAL) nos equipamentos listados no Anexo I;
- 1.13. Planejar e executar anualmente o Ensaio de Segurança Elétrica (ESE) nos equipamentos listados no Anexo I;
- 1.14. Planejar e executar anualmente a Qualificação Térmica (Q) nos equipamentos listados no Anexo I;
- 1.15. Planejar e executar, conforme demanda, a Manutenção Corretiva (MC) nos equipamentos listados no Anexo I;
- 1.16. Treinar a equipe assistencial quanto às boas práticas de utilização, operação, manuseio, cuidados, rotinas de testes, entre outros, dos equipamentos médicos;
- 1.17. Registrar todas as informações no software DÍNAMUS acerca das execuções dos serviços de MC, MP, CAL, ESE e Q;
- 1.18. Todas as atividades serão gerenciadas e orientadas por Engenheiro Clínico com formação comprovada e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia (CREA);

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. A seguir estão alguns detalhamentos e definições dos serviços que serão prestados pela **CONTRATADA**:
 - 2.1. **Engenharia Clínica**: Com o advento de tecnologias de saúde voltadas à terapia, diagnóstico, cirurgia, apoio, infraestrutura, etc., os hospitais perceberam a necessidade de criar Núcleos ou Departamentos de Engenharia Clínica destinadas a gerenciar as tecnologias de saúde, promover a redução dos custos operacionais, garantir a segurança do paciente e fazer com que o Estabelecimentos Assistencial de Saúde cumpra a regulação normativa vigente;
 - 2.2. **Manutenção Preventiva (MP)**: Conjunto de ações técnicas e operacionais cuja função é prever e eliminar problemas futuros, aumentando assim a disponibilidade e vida útil do equipamento médico-hospitalar. Logo, a **CONTRATADA** realizará uma MP anual. As peças que se fizerem necessárias durante a MP serão custeadas pela **CONTRATANTE**, isto é, apenas a mão de obra é de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - 2.3. **Manutenção Corretiva (MC)**: Atividade técnica responsável pela correção de uma falha identificada em um determinado componente de um equipamento ou instalação.
 - 2.4. **Calibração (CAL)**: Conjunto de operações que estabelecem, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento (calibrador) e os valores apresentados em um equipamento.
 - 2.5. **Ensaio de Segurança Elétrica (ESE)**: Atividades que avaliam a segurança elétrica do equipamento durante o seu uso em um paciente. Trata-se de um teste importante que

Handwritten signature and initials in blue ink.

- visa descartar qualquer possibilidade de choque ou descarga elétrica entre o equipamento, o paciente e o operador.
- 2.6. **Qualificação (Q):** Conjunto de ações que estabelece evidências documentadas de que um processo qualquer (esterilização, incubação, desinfecção, etc.) é executado em conformidade com especificações pré-determinadas e com os requisitos da qualidade.
 - 2.7. **Plano de Gestão de Tecnologias (PGT):** Promove o planejamento e execução das definições supracitadas durante todo o ciclo de vida das tecnologias (Incorporação, Utilização e Descarte) utilizando como referência a RDC nº 02 de 2010 da ANVISA e ABNT NBR 15943:2011.
 - 2.8. **Software para Gestão de Engenharia Clínica:** Responsável por gerenciar equipamentos, contratos, setores, mão de obra, entre outros e, além disso, ter um controle total acerca dos indicadores de desempenho e qualidade do Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS);

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. As obrigações da **CONTRATADA** estão listadas a seguir:
 - 3.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto deste contrato seguindo as determinações da **CONTRATANTE**;
 - 3.2. Disponibilizar os analisadores, simuladores, padrões de calibração, entre outros para a execução dos serviços contratados;
 - 3.3. Fornecer mão de obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos em lei, tais como trabalhistas e previdenciários, mantendo rigorosamente em dia as guias de depósito do FGTS e do INSS;
 - 3.4. Arcar com todas as despesas, encargos de qualquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros que direta ou indiretamente esteja relacionado com o objeto do presente contrato;
 - 3.5. Cumprir rigorosamente as normas técnicas, regulações e resoluções relacionadas à prestação dos serviços;
 - 3.6. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objetos do presente contrato;
 - 3.7. Durante a vigência do contrato a empresa **CONTRATADA** deverá instalar um software para gestão e monitoramento das atividades no Estabelecimento Assistencial de Saúde;
 - 3.8. A implantação do software ocorrerá nos primeiros 60 dias do contrato e a sua utilização ocorrerá durante os 12 meses de contrato;
 - 3.9. Os serviços de Manutenção Preventiva (MP) serão executados de forma planejada ao longo dos 12 meses de vigência do contrato. Ao final da execução de cada MP a **CONTRATADA** emitirá um Relatório de MP que descreverá todas as atividades executadas;
 - 3.10. Os serviços de Calibração serão executados de forma planejada ao longo dos 12 meses de vigência do contrato. Ao final da execução das Calibrações a **CONTRATADA** emitirá um Certificado de Calibração com todas as evidências dos serviços executados;
 - 3.11. Os serviços de Ensaio de Segurança Elétrica (ESE) serão executados de forma planejada ao longo dos 12 meses de vigência do contrato. Ao final da execução da cada

2.

17

- ESE a **CONTRATADA** emitirá um Laudo de Ensaio de Segurança Elétrica com todas as evidências dos serviços executados;
- 3.12. Os serviços de Qualificação Térmica serão executados de forma planejada ao longo dos 12 meses de vigência do contrato. Ao final da execução da Qualificação a **CONTRATADA** emitirá um Relatório de Qualificação com todas as evidências dos serviços executados;
 - 3.13. Os serviços de Manutenção Corretiva (MC) serão prestados a partir da solicitação de um Chamada Técnico gerado por meio do software de Engenharia Clínica através do profissional designado a tal tarefa. A partir do chamado técnico, a empresa **CONTRATADA** deverá atender ao chamado em até 72 horas, mas a solução do problema o prazo é indeterminado. Isto é, ocorreram defeitos que haverá necessidade de substituição de partes/peças, logo demandará tempo para o processo de aquisição, entrega, transporte, importação, etc. Após a conclusão da MC a **CONTRATADA** registrará todas as informações na Ordem de Serviço do sistema informatizado DÍNAMUS;
 - 3.14. Os serviços ora contratados serão executados de segunda à sexta-feira, inclusive os atendimentos de solicitação de Manutenção Corretiva (MC);
 - 3.15. Responsabilizar-se pela subcontratação, se for necessário, dos serviços objeto do presente contrato;
 - 3.16. Emitir uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Obra/Serviço contemplando os serviços que serão executados.
 - 3.17. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento de mão de obra qualificada necessária para todos os serviços presentes no contrato.
 - 3.18. Ao iniciar as atividades estabelecida neste contrato, a **CONTRATADA** emitirá uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de "Obra/Serviço" descrevendo todos os serviços que serão executados;
 - 3.19. O objeto deste contrato não inclui serviços de pintura do (s) equipamento (s), substituição ou reposição de peça (s) do (s) equipamento (s) e/ou transporte para o representante ou fabricante do equipamento;
 - 3.20. A **CONTRATADA** irá dispor de um Engenheiro especialista em Engenharia Clínica, com certificado de Pós-Graduação comprovado e registrado no MEC (Ministério da Educação), no qual se responsabilizará por toda a gestão das Manutenções, Calibrações, Ensaios de Segurança Elétrica e Qualificações durante a vigência do contrato;
 - 3.21. A **CONTRATADA** não responderá, em nenhuma hipótese e a qualquer título, por danos e/ou prejuízos de qualquer espécie, nem tampouco por lucros cessantes decorrentes da paralização do (s) equipamento (s) durante o tempo necessário para sua recuperação, bem como não responderá por atrasos, paralisações, e greves de terceiros, mas não se limitando a fornecedores nacionais ou estrangeiros, transportadores, despachantes, serviços de alfândega e órgãos competentes para importação no fornecimento de reposição e/ou serviços.

2.

?

8

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1. Solicitar a visita técnica por meio do sistema informatizado DÍNAMUS para a prestação da Manutenção Corretiva;
- 4.2. Repassar as informações necessárias a **CONTRATADA** para a correta execução dos serviços objeto da assistência técnica;
- 4.3. Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo razoável para corrigir irregularidades na prestação dos serviços;
- 4.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos no contrato;
- 4.5. A empresa **CONTRATADA** é responsável apenas pelo fornecimento de mão de obra. Partes, peças, acessórios, componentes, entre outros são de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 4.6. A **CONTRATANTE** deverá permitir a retirada de equipamento, que estejam apresentando problemas, para serem enviados a empresas em Goiânia ou em qualquer outra região para que sejam realizados possíveis manutenções e/ou calibrações;
- 4.7. As despesas de viagens tais como locomoção, combustível, traslado, passagens aéreas, excesso de bagagem, hospedagens, alimentação, entre outros, ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATANTE**;
- 4.8. A **CONTRATANTE** disponibilizará acesso irrestrito aos setores do Estabelecimento Assistencial de Saúde para que sejam analisados, levantados, mapeados, identificados, rastreados, entre outros, todos os equipamentos. Esta ação se faz necessário para que sejam estabelecidos e mantidos o Plano de Gerenciamento de Tecnologia;
- 4.9. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar uma mesa com ponto de internet e energia para o acompanhamento *in loco* do Engenheiro Clínico e os demais integrantes da equipe técnica da **CONTRATADA** para que os serviços sejam executados;
- 4.10. Caso a **CONTRATANTE** adquira novos equipamentos a partir da assinatura deste instrumento, os quais não constam na relação do Anexo I, os mesmos não estarão sujeitos aos serviços estabelecidos neste contrato. Entretanto, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a inclusão destes novos equipamentos no Anexo I mediante ajuste de preços com a **CONTRATADA**.
- 4.11. A (s) despesa (s) relacionada (s) a frete (s) e/ou transporte (s) para envio do (s) equipamento (s) ao representante local ou fabricante é de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. Do Pagamento:

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente, pelos serviços ora contratados o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) mensais durante o período de 12 meses.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá faturar os serviços prestados, em nome, endereço e CNPJ da **CONTRATADA**, e, as notas fiscais devem ser faturadas dentro da competência da prestação do serviço.

[Handwritten signature and initials]

- 5.3. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de boleto bancário ou por meio de depósito/transfência bancária todo dia 15 de cada mês. A Nota Fiscal Eletrônica e a apresentação das certidões atualizadas (Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Federa, Certidão negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e outras que se julgarem necessário) serão enviadas todo dia 20 de cada mês. A não apresentação das certidões citadas, implicará na suspensão do pagamento até que se regularize.
- 5.4. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que não tenha sido acordado em contrato.
- 5.5. O presente contrato será corrigido anualmente pelo IPCA ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo. E também sofrerá alteração caso haja crescimento das instalações físicas, equipamentos, número de leitos, entre outros na sede da **CONTRATANTE**;
- 5.6. Os reajustes na tabela serão comunicados com antecedência de 30 (trinta) dias. Os reajustes somente serão aplicados em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- 5.7. A **CONTRATADA** deverá enviar a nota fiscal eletrônica das demais mensalidades até o dia 20 de cada mês.
- 5.8. A **CONTRATANTE** realizará todas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 5.9. A **CONTRATANTE** não receberá as notas fiscais que forem emitidas fora do mês da competência.
- 5.10. Os recursos do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Pirenópolis-GO serão utilizados para atender o presente Contrato. Havendo atraso no repasse da Prefeitura para o **CONTRATANTE**, este poderá atrasar o pagamento à **CONTRATADA** do preço aqui pactuado pelo mesmo prazo, eis que não possui nenhuma outra fonte de renda.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

6. Do Prazo e Rescisão Contratual:
 - 6.1. O presente contrato é celebrado entre as partes pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos caso não haja manifestação contrária por escrito de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 6.2. O contrato será rescindido unilateral e imediatamente, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:
 - 6.3. Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da parte **CONTRATANTE**.
 - 6.4. Descumprimento das cláusulas contratuais que não tenham punição específica.
 - 6.5. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, desde que o faça com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias.
 - 6.6. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou renovação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

e.

3



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

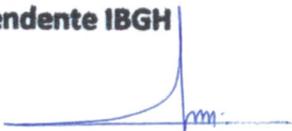
Fica eleita o foro da comarca em Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 15 de março de 2016.

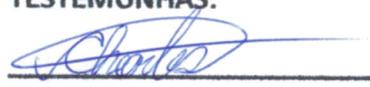


Bruno Pereira Figueiredo
Superintendente IBGH



Herbert M. Jácome Junior
E.quality Soluções e Engenharia Ltda.

TESTEMUNHAS:



Charles Santos Souza
RG: RG: 1012283330 SSP BA

Nome:

RG: